

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Programa do Concurso

Referência Procedimento: Concurso Público n.º 01/2022/IST/NCA/CG.

Objeto Contratação: Equipamentos de redes.

Índice

Cláusula 1ª - Objeto de Contratação	3
Cláusula 2ª Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3ª Decisão de contratar	3
Cláusula 4ª Fundamento da Escolha do Procedimento	3
Cláusula 5ª Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 6ª Disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula 7ª Interessados.....	4
Cláusula 8ª Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	4
Cláusula 9ª Documentos da proposta	5
Cláusula 10ª Idioma dos documentos da Proposta.....	6
Cláusula 11ª Prazo e modo para apresentação das proposta.....	7
Cláusula 12ª Apresentação de propostas variantes.....	7
Cláusula 13ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 14ª Critério de adjudicação	8
Cláusula 15ª Esclarecimentos e suprimento de propostas	11
Cláusula 16ª Exclusão das propostas	12
Cláusula 17ª Relatório preliminar e audiência prévia	13
Cláusula 18ª Relatório final e notificações da decisão de adjudicação.....	13
Cláusula 19ª Negociação	14
Cláusula 20ª Caução	14
Cláusula 21ª Prazo de apresentação dos documentos de habilitação.....	14
Cláusula 22ª Prazo de supressão de irregularidades.....	15
Cláusula 23ª Minuta de contrato e reclamações	15
Cláusula 24ª Celebração do contrato.....	15
Cláusula 25ª Falsidade de documentos e de declarações.....	16
Cláusula 26ª Disposições finais	16
ANEXO I	17
ANEXO II	18

Cláusula 1ª

Objeto de Contratação

1. O presente procedimento tem por objeto os “Equipamentos de redes”, conforme especificações técnicas constantes do anexo A ao caderno de encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 32420000-3 Equipamento de rede do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, telefone (+351) 218417224, fax (+351) 218417717, endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt e plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” disponível em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 28 de novembro de 2022 por despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, Doutora Maria Isabel Marques Dias, no uso de competência subdelegada, cujo despacho foi proferido pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, pelo Despacho nº 924/2020, publicado no Diário da República nº 15, 2.ª Série, de 22 de janeiro de 2020.

Cláusula 4ª

Fundamento da Escolha do Procedimento

O tipo de procedimento adotado é o concurso público, nos termos da alínea b), do nº 1, do art.º 20º do Código dos Contratos Público (CCP) e nos termos da alínea c), do nº 1, do art.º 16º e dos art.º 130º a 139º, todos do mesmo código.

Cláusula 5ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade do júri do procedimento, no âmbito das competências delegadas tal como previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6ª

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c), do nº1, do art.40º do CCP, pelo anúncio, programa do concurso e caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Interessados

Podem responder ao presente Programa do Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no art.º 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

Cláusula 8ª

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Nos termos do nº 1 do art.º 50º do CCP, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov”.
2. No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.

3. Nos termos do nº 5 do art.º 50º do CCP, os esclarecimentos a que se refere o nº 1 da presente cláusula, serão prestados pelo júri do procedimento pela competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Nos termos do nº 1, do art.º 64º do CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no art.º 50º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Cláusula 9ª

Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

De acordo com o disposto no artigo 57º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (Declaração referida na alínea a), do nº 1, do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável) ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções (ou documento equivalente).

3. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
4. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
5. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
6. Para efeitos do ponto **4. e 5** referidos anteriormente, a proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação dos equipamentos a fornecer: preço, condições de pagamento, prazo de entrega dos bens, prazo de garantia a partir da data de receção da nota de encomenda.
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
8. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3, do artº 57º, do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar (ex: catálogos).

Cláusula 10ª

Idioma dos documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo alguns dos documentos referidos no nº 8 da cláusula 9ª do presente Programa que podem ser redigidos em língua estrangeira: Inglês

Cláusula 11ª

Prazo e modo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **18.00 horas do 16º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no DRE**, nos termos do n.º 1, do art.º 130.º, do CCP.
2. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.
3. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” disponível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
4. A submissão da proposta só deverá ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos termos do n.º 4, do art.º 57.º do CCP, a proposta assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos representantes legais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Nos casos em que o certificado digital não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12ª

Apresentação de propostas variantes

Nos termos do disposto no art.º 59º do CCP não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 74.º, do CCP. Foi elaborado o modelo de avaliação das propostas nos termos do art.º 139 do CCP.

A classificação de cada concorrente, para cada um dos lotes, será obtida da seguinte forma:

Lote 1 - Equipamentos de rede Ethernet:

Cada proposta será avaliada de forma independente tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os fatores que abaixo se indicam, bem como a ponderação a atribuir:

Critérios	Ponderação
Preço	90%
Duração da Garantia	10%

Tabela 1 – Critérios

Para cada proposta, a pontuação total P_{total} será calculado de acordo com a fórmula 1.

$$P_{total} = 0,9 \times P_{preço} + 0,1 \times P_{garantia}$$

onde cada um dos fatores $P_{preço}$ e $P_{garantia}$ serão determinados entre 0 e 100.

Abaixo são apresentadas as fórmulas de avaliação para cada critério:

1. Avaliação do critério Preço ($P_{preço}$)

A pontuação será calculada através da seguinte fórmula:

$$P_{preço} = \left(1 - \left(\frac{V - 0.375 \times B}{0.625 \times B} \right)^2 \right) \times 100 \text{ se } V \geq 0.50 \times B, \text{ ou}$$

$$P_{preço} = 100 - \frac{8 \times V}{B} \text{ se } V < 0.50 \times B$$

Onde V representa o valor da proposta em análise, e B o valor base deste processo.

2. Avaliação do critério Duração da Garantia ($P_{garantia}$)

O critério Duração da Garantia será avaliado de acordo com a tabela 2.

Garantia	Pontuação
24 meses	0
30 meses	25
36 meses	50
42 meses	75
48 ou mais meses	100

Tabela 2 - Pontuação sobre a Garantia fornecida do Lote 1

- não apresentação de informação sobre a garantia leva à exclusão da proposta.
- Caso existam durações de garantia diferenciadas para diferentes componentes e ou item, será considerada a menor duração proposta.

Lote 2 - Equipamentos de rede sem fios:

Cada proposta será avaliada de forma independente tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os fatores que abaixo se indicam, bem como a ponderação a atribuir:

Critérios	Ponderação
Preço	90%
Duração da Garantia	10%

Tabela 3 - Critérios

Para cada proposta, a pontuação total P_{total} será calculado de acordo com a fórmula 1.

$$P_{total} = 0,9 \times P_{preço} + 0,1 \times P_{garantia}$$

onde cada um dos fatores $P_{preço}$ e $P_{garantia}$ serão determinados entre 0 e 100.

Abaixo são apresentadas as fórmulas de avaliação para cada critério:

1. Avaliação do critério Preço ($P_{preço}$)

A pontuação será calculada através da seguinte fórmula:

$$P_{preço} = \left(1 - \left(\frac{V - 0.375 \times B}{(0.625 \times B)} \right)^2 \right) \times 100 \text{ se } V \geq 0.50 \times B, \text{ ou}$$

$$P_{preço} = 100 - \frac{8 \times V}{B} \text{ se } V < 0.50 \times B$$

Onde V representa o valor da proposta em análise, e B o valor base deste processo.

2. Avaliação do critério Duração da Garantia ($P_{garantia}$)

O critério Duração da Garantia será avaliado de acordo com a tabela 4.

Garantia	Pontuação
24 meses	0
30 meses	25
36 meses	50
42 meses	75
48 ou mais meses	100

Tabela 4 - Duração da Garantia Lote 2

- A não apresentação de informação sobre a duração da garantia leva à exclusão da proposta.
- Caso existam durações de garantia diferenciadas para diferentes componentes e ou item, será considerada a menor duração proposta.

2. **Em caso de empate**, serão adotados os seguintes fatores como critério de desempate:

1.º Preço da proposta mais baixo;

2.º Garantia

Cláusula 15ª

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16ª

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas que revelem as situações previstas no nº 2 e 3 do artº. 146º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
 - b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 a 12 do artigo 49.º;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;
 - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Cláusula 17ª

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das mesmas, com base na modalidade fixada no critério de adjudicação.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º.

Cláusula 18ª

Relatório final e notificações da decisão de adjudicação

1. O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado para apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato.

Cláusula 19ª

Negociação

Nos termos do art.º 149º, do CCP, as propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º, do CCP não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 21ª

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, através da plataforma eletrónica:

1. Declaração referida na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do concurso e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP, nomeadamente:

2.1 Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d), do art.º 55.º, do CCP;

2.2 Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e), do art.º 55.º do CCP;

2.3. Certificado de registo criminal da empresa, bem como, certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 22ª

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de se verificarem factos que possam conduzir à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário disporá de um prazo de 3 dias úteis, após notificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, para se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, com vista à supressão das irregularidades detetadas.

Cláusula 23ª

Minuta de contrato e reclamações

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação, nos termos do art.º 101.º, do CCP.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do n.º 1, do art.º 102.º, do CCP.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, nos termos do n.º 2, do art.º 102.º, do CCP.

Cláusula 24ª

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, nos termos do n.º 1, do art.º 104.º, do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 25ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 26ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º